Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 07 de Maio de 2024, Terça - Feira - **Ano 10 - Nº 2361**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.782, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Reconhecer como Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA DE VIDA" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° É considerada como Utilidade Pública, a entidade "ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA DE VIDA", organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.904.096/0001-46, com sede na Rua Francisco Afonso de Oliveira, Qd. 133ª, Lotes 07,08 e 09, chácara urbana, Rosa dos Ventos, CEP 74.989-210 – Aparecida de Goiânia, Goiás.

Art. 2° Fica assegurada à entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3° A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I- Relatório anual de atividades.
II- Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública.
III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.
IV- Balancete contábil.

Art. 4° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 23 de Abril de 2024.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 308, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Declara a Regularização Fundiária Urbana de imóveis púbicos do Loteamento Serra Dourada 3ª Etapa neste município como de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2021.398.256 que trata da Regularização Fundiária Urbana de imóveis do loteamento denominado de Serra Dourada 3ª Etapa em Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO o levantamento social dos ocupantes dos imóveis a serem regularizados, em que os técnicos da Secretaria Municipal de Habitação concluíram que a maioria das famílias possuem renda inferior a 03 (três) salários mínimos;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município no processo administrativo citado que constatou que se trata de área com ocupações consolidadas em que se encontram residências familiares de baixa renda (três salários mínimos) e que, portanto, deve ser classificada a Regularização Fundiária Urbana como de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º A Regularização Fundiária Urbana dos imóveis localizados na Quadra 93, Lotes 1 ao 08, Setor Serra Dourada 3ª Etapa, Aparecida de Goiânia – Goiás, objeto de procedimento administrativo, fica classificada como REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB "S".

Parágrafo Único: A situação dos imóveis objeto da presente regularização fundiária urbana passará a ser conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Fica aprovada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social dos imóveis elencados no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 3º Após a publicação deste, deverá ser expedida a Certidão de Regularização Fundiária aos beneficiários que fizerem jus à titulação dos imóveis.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Município de Aparecida de Goiânia, 26 de Abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

MARLUCIO PEREIRA
Secretário de Habitação

ANEXO ÚNICO

Endereço: Rua Oliveira Lobo com Rua Vereador Jerônimo Pereira com Rua Manoel Gomes Xavier com Rua Alexandre Fleming, Quadra 93, Lotes 1 ao 08, Setor Serra Dourada 3ª Etapa. Aparecida de Goiânia, Goiás.

Memorial Descritivo:
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

Situação em Certidão:

Lote 01:
Área: 589,50 metros quadrados;
Frente: 15,73 metros para a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Fundo: 19,37 metros com o Lote 08;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 02;
Lateral esquerda: 25,00 metros com a Rua Alexandre Fleming;
Chanfrado: 7,07 metros.

Lote 02:
Área: 450,00 metros quadrados;
Frente: 15,00 metros para a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Fundo: 15,00 metros com o Lote 07;
Lateral direita: 30,00 metros com os Lotes 03 e 04;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 01.

Lote 03:
Área: 437,50 metros quadrados;
Frente: 10,00 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 15,00 metros com o Lote 02;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 04;
Lateral esquerda: 25,00 metros com a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Chanfrado: 7,07 metros.

Lote 04:
Área: 450,00 metros quadrados;
Frente: 15,00 metros com a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 15,00 metros com o Lote 02;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 05;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 03.

Lote 05:
Área: 450,00 metros quadrados;
Frente: 15,00 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 15,00 metros com o Lote 07;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 06;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 04.

Lote 06:
Área: 437,50 metros quadrados;
Frente: 10,00 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 15,00 metros com o Lote 07;
Lateral direita: 25,00 metros com a Rua Manoel Gomes Xavier;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 05.
Chanfrado: 7,07 metros.

Lote 07:
Área: 450,00 metros quadrados;
Frente: 15,00 metros com a Rua Manoel Gomes Xavier;
Fundo: 15,00 metros com o Lote 02;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 08;
Lateral esquerda: 30,00 metros com os Lotes 06 e 05.

Lote 08:
Área: 547,80 metros quadrados;
Frente: 12,95 metros para a Rua Manoel gomes Xavier;
Fundo: 19,73 metros com o Lote 01;
Lateral direita: 23,09 metros para a Rua Alexandre Fleming;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 07;
Chanfrado: 7,10 metros.

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social:

Lote 01:
Área: 325,00 metros quadrados;
Frente: 8,50 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 13,50 metros com o Lote 13;
Lateral direita: 25,00 metros com o Lote 02;
Lateral esquerda: 20,00 metros para a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Chanfrado: 7,07 metros.

Lote 02:
Área: 275,00 metros quadrados;
Frente: 11,00 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 11,00 metros com o Lote 13;
Lateral direita: 25,00 metros com o Lote 03;
Lateral esquerda: 25,00 metros com o Lote 01.

Lote 03:
Área: 275,00 metros quadrados;
Frente: 11,00 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 11,00 metros com os Lotes 06 e 13;
Lateral direita: 25,00 metros com o Lote 04;
Lateral esquerda: 25,00 metros com o Lote 02.

Lote 04:
Área: 275,00 metros quadrados;
Frente: 11,00 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 11,00 metros com o Lote 06;
Lateral direita: 25,00 metros com o Lote 05;
Lateral esquerda: 25,00 metros com o Lote 03.

Lote 05:
Área: 325,00 metros quadrados;
Frente: 8,50 metros para a Rua Oliveira Lobo;
Fundo: 13,50 metros com o Lote 06;
Lateral direita: 20,00 metros para a Rua Manoel Gomes Xavier;
Lateral esquerda: 25,00 metros com o Lote 04.

Lote 06:
Área: 270,00 metros quadrados;
Frente: 9,00 metros para a Rua Manoel Gomes Xavier;
Fundo: 9,00 metros com o Lote 13;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 07;
Lateral esquerda: 30,00 metros com os Lotes 03, 04 e 05.

Lote 07:
Área: 270,00 metros quadrados;
Frente: 9,00 metros para a Rua Manoel Gomes Xavier;
Fundo: 9,00 metros com o Lote 12;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 08;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 06.

Lote 08:
Área: 270,00 metros quadrados;
Frente: 9,00 metros para a Rua Manoel Gomes Xavier;
Fundo: 9,00 metros com o Lote 11;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 09;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 07.

Lote 09:
Área: 336,86 metros quadrados;
Frente: 5,95 metros para a Rua Manoel Gomes Xavier;
Fundo: 12,37 metros com o Lote 10;
Lateral direita: 25,00 metros para a Rua Alexandre Fleming;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 08;
Chanfrado: 7,23 metros.

Lote 10:
Área: 378,56 metros quadrados;
Frente: 8,73 metros para a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Fundo: 12,37 metros com o Lote 09;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 11;
Lateral esquerda: 25,00 metros para a Rua Alexandre Fleming;
Chanfrado: 6,91 metros.

Lote 11:
Área: 270,00 metros quadrados;
Frente: 9,00 metros para a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Fundo: 9,00 metros com o Lote 08;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 12;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 10.

Lote 12:
Área: 270,00 metros quadrados;
Frente: 9,00 metros para a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Fundo: 9,00 metros com o Lote 07;
Lateral direita: 30,00 metros com o Lote 13;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 11.

Lote 13:
Área: 270,00 metros quadrados;
Frente: 9,00 metros para a Rua Vereador Jerônimo Pereira;
Fundo: 9,00 metros com o Lote 06;
Lateral direita: 30,00 metros com os Lotes 01, 02 e 03;
Lateral esquerda: 30,00 metros com o Lote 12.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 311 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 19 da Quadra 61 do Loteamento CIDADE SATÉLITE SÃO LUÍZ, neste município, de propriedade de JUCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 911.***.***-04:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 19	369,20

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 19A	184,60
Lote 19B	184,60

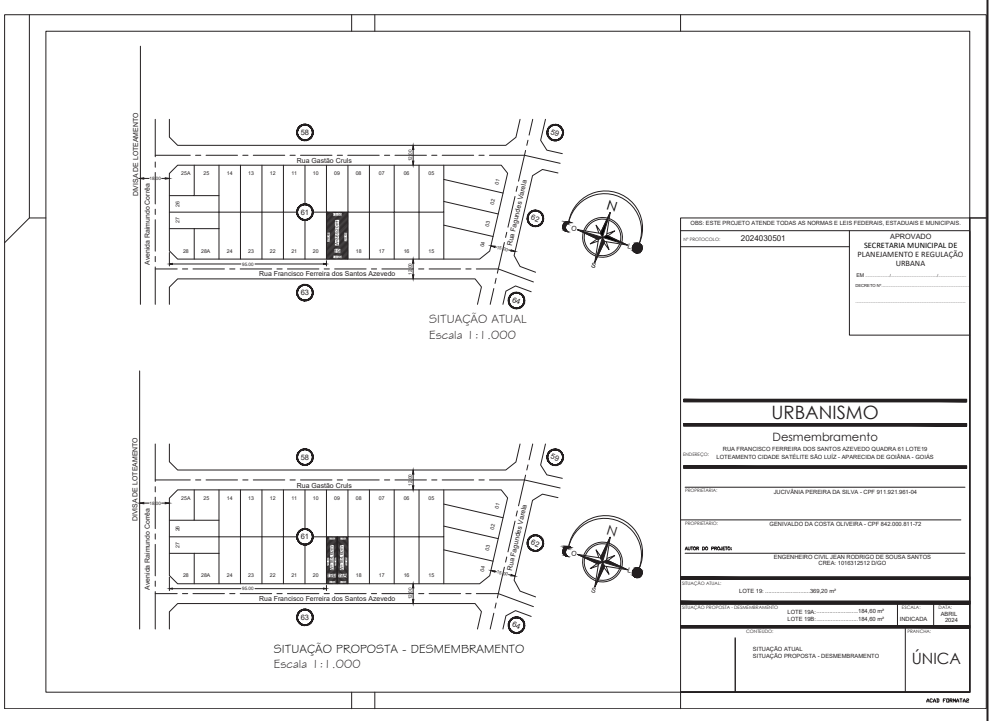
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.030.501, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 13 da Quadra 46 do Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES, neste município, de propriedade de LEONARDO AFONSO AMORIM, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 990. ***.*** -53:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 13	401,70

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 13A	200,85
Lote 13B	200,85

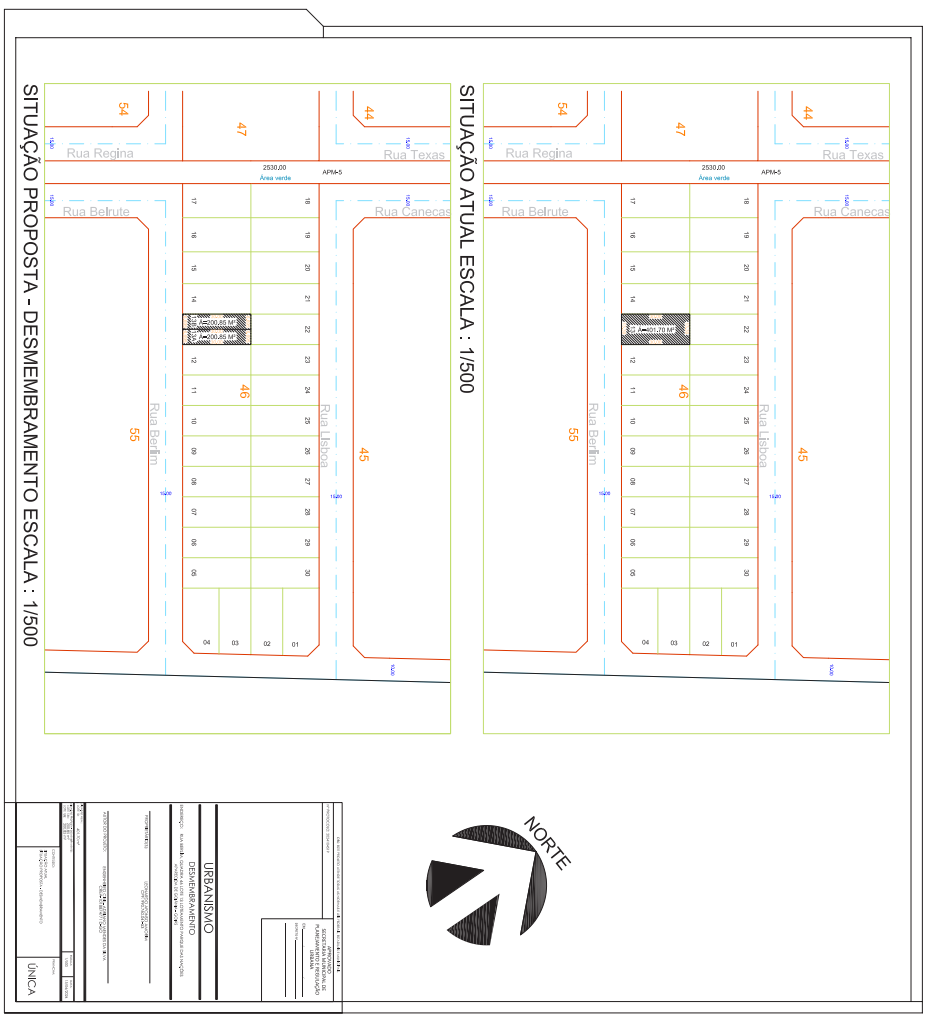
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.104.519, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 314 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 14 da Quadra 46 do Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES, neste município, de propriedade de LEONARDO AFONSO AMORIM, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 990. ***.*** -53:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 14	401,70

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 14A	200,85
Lote 14B	200,85

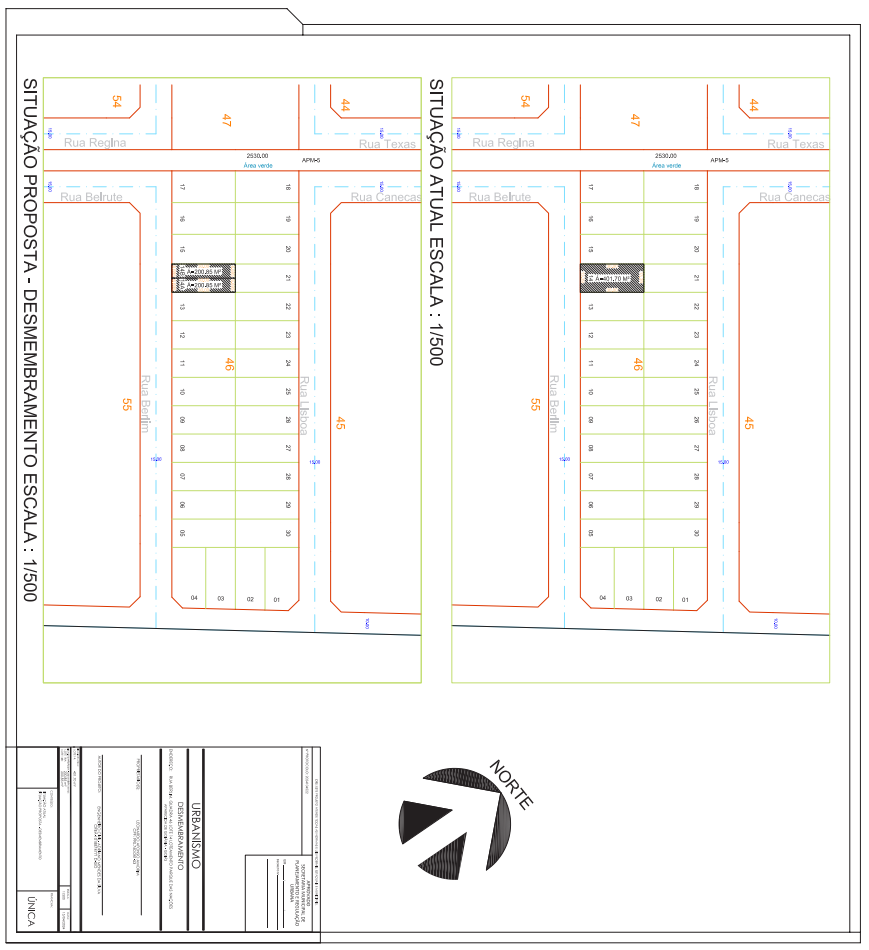
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.104.522, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 315 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 23 da Quadra 44 do Loteamento JARDIM BONA NÇA, neste município, de propriedade de PAULO HENRIQUE BRAGA, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 999. ***.*** -15:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 23	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 23A	180,00
Lote 23B	180,00

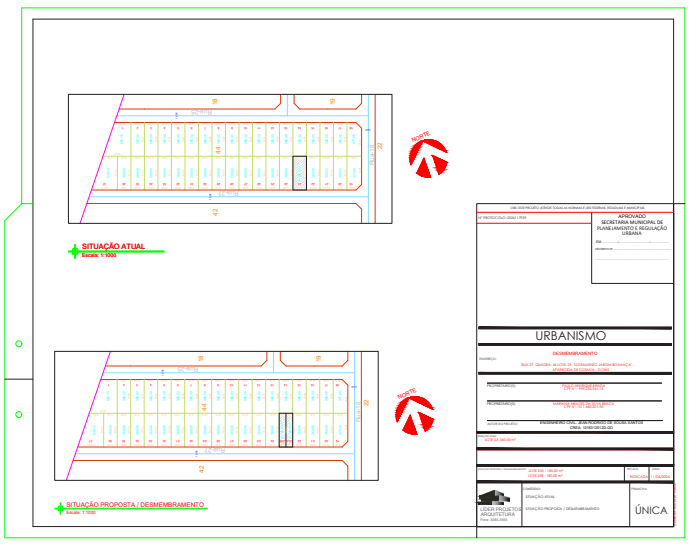
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.117.939, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 316 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 16 da Quadra 281 do Loteamento JARDIM BURITI SERENO, neste município, de propriedade de LUCIOMAR SILVA MARINS, inscrito (a) no CPF/MF nº 165. ***.*** -04:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 16	394,50

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 16A	197,25
Lote 16B	197,25

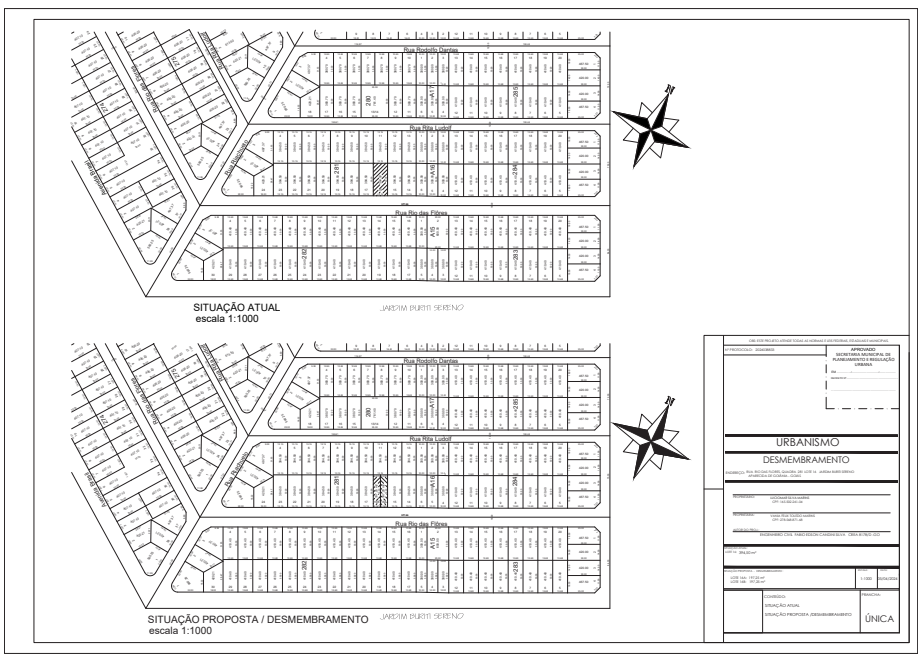
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.038.833, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 317 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre remembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembrados os Lotes 12 e 13 da Quadra 36 do Loteamento NOVA OLINDA, neste município, de propriedade de JESNEY JUSTINO MENDONÇA, inscrito (a) no CPF/MF nº 612. ***.*** -34:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 12	480,50
Lote 13	377,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 12/13	857,50

Parágrafo único. O remembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.118.563, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 318 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 29 da Quadra 03 do Loteamento JARDIM DAS HORTÊNCIAS, neste município, de propriedade de EDUARDO LUIS DE SOUSA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 736. ***.*** -49:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 29	361,57

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 29A	180,80
Lote 29B	180,77

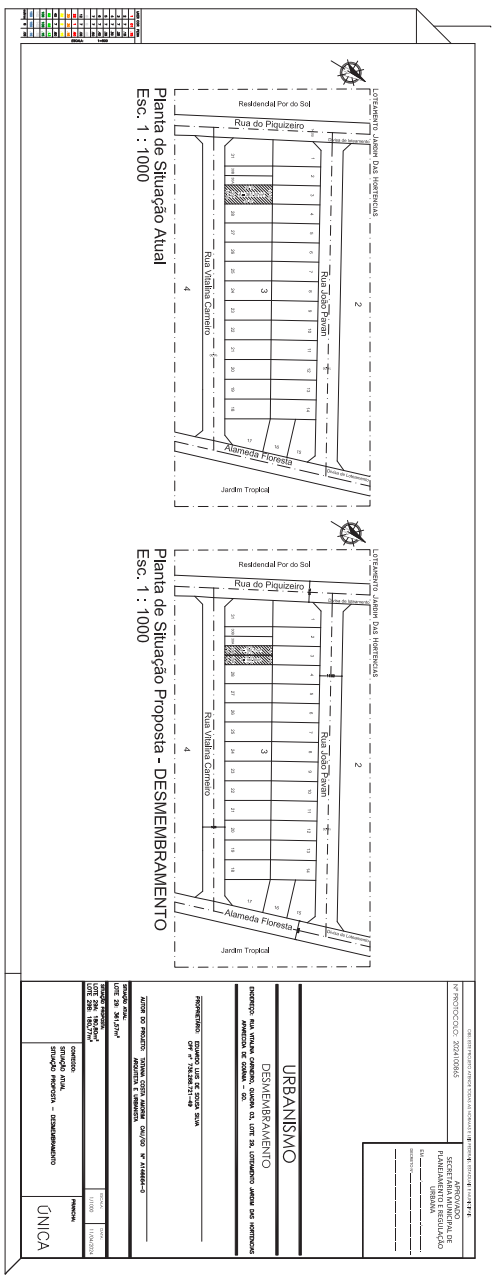
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.100.865, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 320 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 22 da Quadra 44 do Loteamento SETOR CONDE DOS ARCOS - COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de CESAR JUNIOR DOS SANTOS SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 938.***.*** -30:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 22	360,58

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 22A	180,29
Lote 22B	180,29

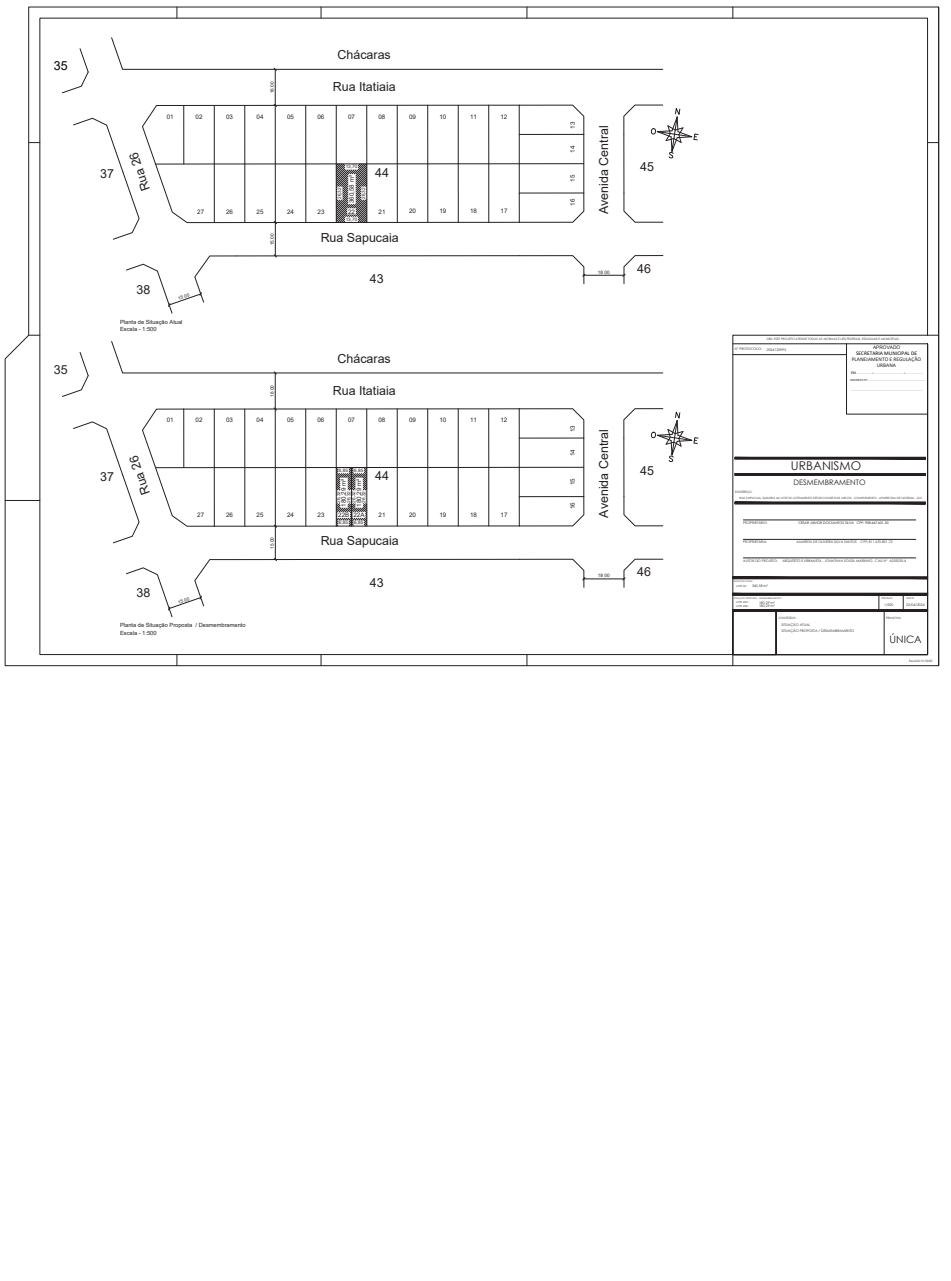
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.123.993, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 322 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 09 da Quadra 91 do Loteamento BAIRRO ITAPOÃ, neste município, de propriedade de WELINGTON RODRIGUES DE SOUZA, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 777. ***.*** -82:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 09	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 09A	180,00
Lote 09B	180,00

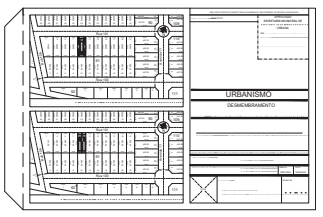
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.122.751, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 323 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 22 da Quadra 46 do Loteamento ROSA DOS VENTOS, neste município, de propriedade de EDILENE APARECIDA DE SOUZA, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 565. ***.*** -20:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 22	381,60

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 22A	184,20
Lote 22B	197,40

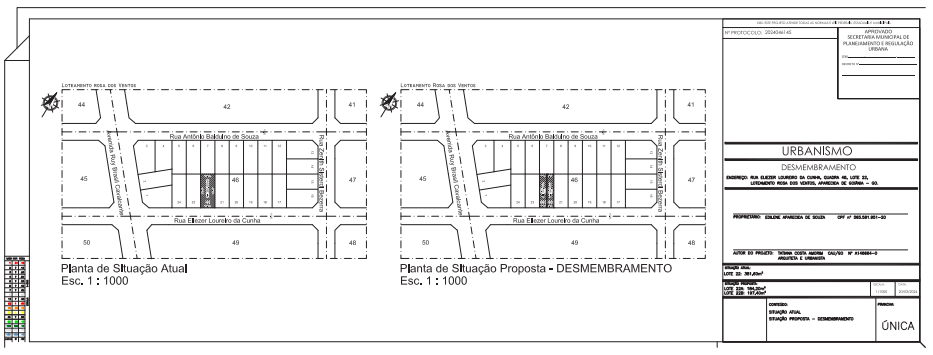
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.046.145, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 324 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 13 da Quadra 21 do Loteamento JARDIM BOA ESPERANÇA, neste município, de propriedade de RONISE DE ARAÚJO CALIL, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 466. ***.*** -87:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 13	523,88

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 13A	264,57
Lote 13B	259,31

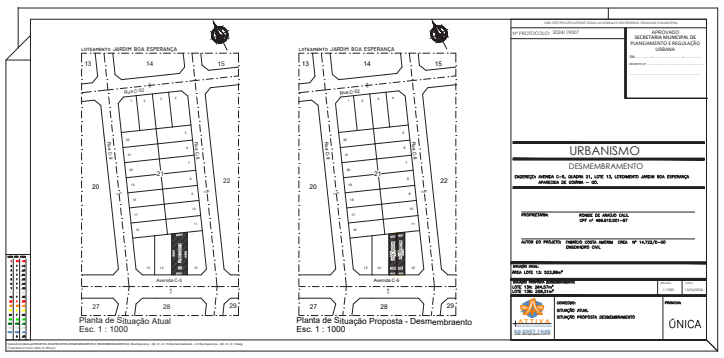
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.119.007, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 325 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 24 da Quadra 31 do Loteamento SETOR COLONIAL SUL, neste município, de propriedade de MARIA MAGDA RIBEIRO, inscrito (a) no CPF/MF nº 783. ***.*** -53:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 24	380,10

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 24A	190,20
Lote 24B	189,90

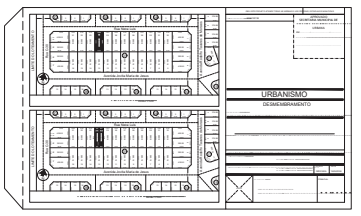
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.122.749, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 326 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembrados e desmembrados os Lotes 15 e 16 da Quadra 08 do Loteamento JARDIM DAS CASCATAS, neste município, de propriedade de MARCELO EDUARDO SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 707. ***.*** -50:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 15	435,50
Lote 16	392,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 15/16	827,50

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 15A	198,00
Lote 15B	198,00
Lote 16A	233,18
Lote 16B	198,32

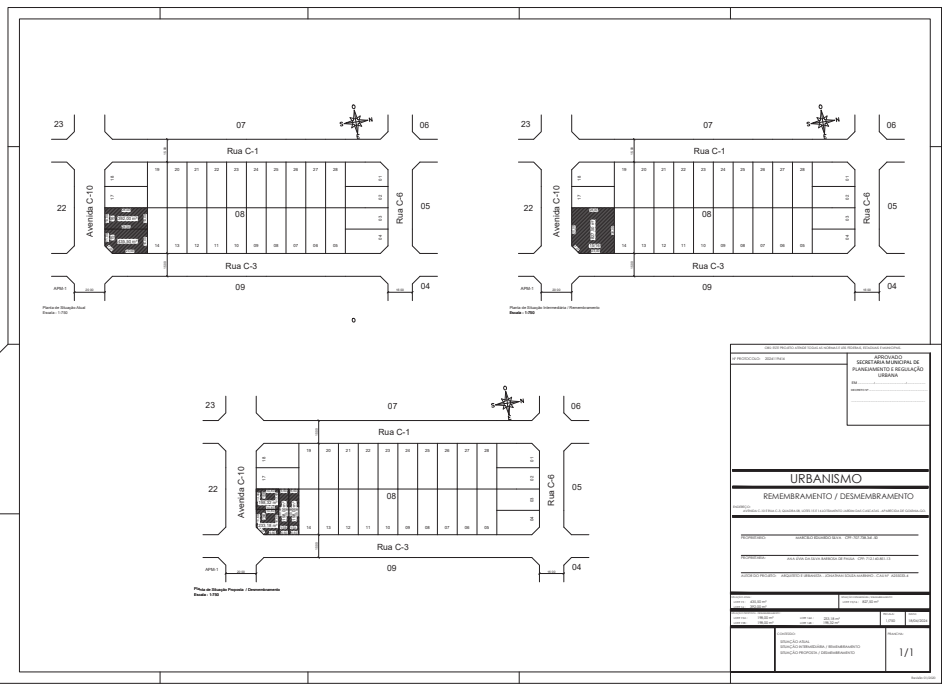
Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.119.414, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 327 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 20 da Quadra 81 do loteamento JARDIM DOM BOSCO – 2ª ETAPA, neste município, de propriedade de NAUDMAR RIBEIRO DE SOUSA, inscrito (a) no CPF/MF nº 401. ***.*** -00:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 20	373,20

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 20A	186,60
Lote 20B	186,60

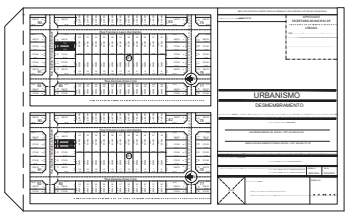
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.122.746, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

DECRETO "N" Nº 328 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 14 da Quadra 88 do Loteamento EXPANSUL, neste município, de propriedade de JOSÉ LOPES BARBOSA, inscrito (a) no CPF/MF nº 215. ***.*** -72:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 14	408,75

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 14A	201,02
Lote 14B	207,73

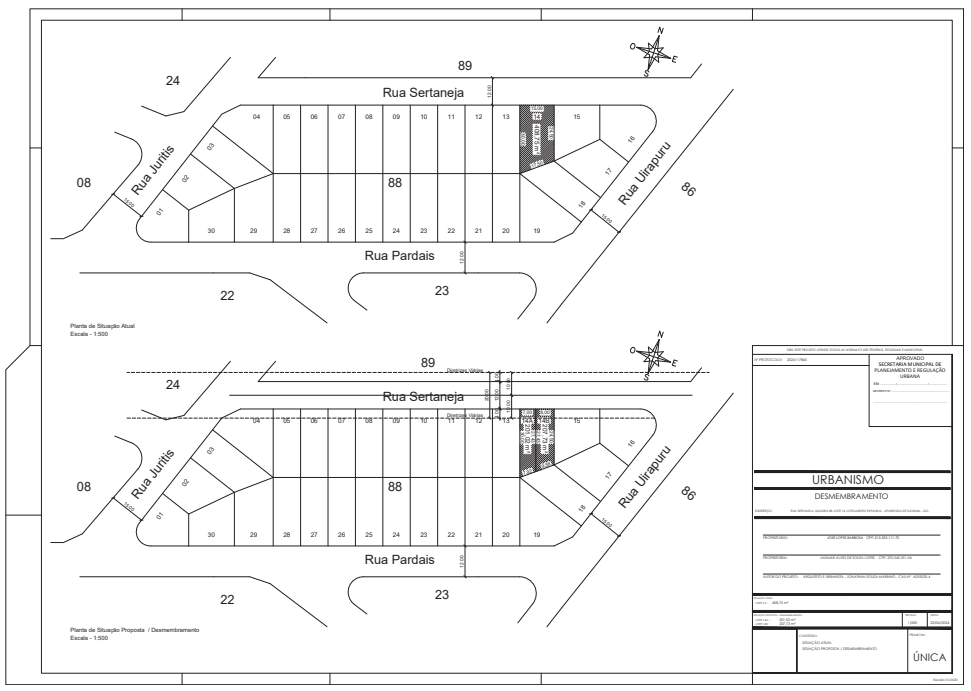
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.117.863, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de abril de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 332, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Declara utilidade pública para fins de desapropriação, de imóvel situado no loteamento Terra Prometida, destinado a construção de CMEI, neste Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do processo administrativos nº 2024.036.979.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano, localizado na Quadra 11, Lotes 14 a 23 e Quadra 12, Lotes 1 ao 6, no Loteamento denominado Terra Prometida, neste Município de Aparecida de Goiânia, levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia nos seguintes termos:

I- Matrícula 238.424, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 14 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 360,00 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos 12,00 metros com o lote 23; pela direita 30,00 metros com o lote 15; e, pela esquerda 30,00 metros com o lote 13;

II- Matrícula 238.425, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 15 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 360,00 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos 12,00 metros com o lote 22; pela direita 30,00 metros com o lote 16; e, pela esquerda 30,00 metros com o lote 14;

III- Matrícula 238.426, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 16 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 360,00 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos 12,00 metros com o lote 21; pela direita 30,00 metros com os lotes 17 e 19; e, pela esquerda 30,00 metros com o lote 15;

IV- Matrícula 238.427, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 17 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 362,60 metros quadrados; sendo 15,20 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos 15,74 metros com o lote 19; pela direita 25,98 metros com o lote 18; e, pela esquerda 21,82 metros com o lote 16;

V- Matrícula 238.428, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 18 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 395,88 metros quadrados; sendo 13,58 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos 11,23 metros com o lote 19; pela direita 24,82 metros com a Avenida Dr. Heitor de Morais Fleury; pela esquerda 25,98 metros com o lote 17; e pelo chanfrado 6,09 metros;

VI- Matrícula 238.429, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 19 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 362,93 metros quadrados; sendo 14,50 metros de frente para a Avenida Dr. Heitor de Morais Fleury; pelos fundos 15,01 metros com os lotes 16 e 21; pela direita 23,09 metros com o lote 20; e, pela esquerda 26,97 metros com os lotes 17 e 18;

VII- Matrícula 238.430, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 20 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 398,48 metros quadrados; sendo 12,70 metros de frente para a Rua Henrique Ernesto Veiga Jardim; pelos fundos 23,09 metros com o lote 19; pela direita 23,17 metros com o lote 21; pela esquerda 12,80 metros com a Avenida Dr. Heitor de Morais Fleury; e, pelo chanfrado 7,93 metros;

VIII- Matrícula 238.431, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 21 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 360,00 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Henrique Ernesto Veiga Jardim; pelos fundos 12,00 metros com o lote 16; pela direita 30,00 metros com o lote 22; e, pela esquerda 30,00 metros com os lotes 19 e 20;

IX- Matrícula 238.432, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 22 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 360,00 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Henrique Ernesto Veiga Jardim; pelos fundos 12,00 metros com o lote 15; pela direita 30,00 metros com o lote 23; e, pela esquerda 30,00 metros com os lotes 21;

X- Matrícula 238.433, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 23 da QUADRA 11 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 360,00 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Henrique Ernesto Veiga Jardim; pelos fundos 12,00 metros com o lote 14; pela direita 30,00 metros com o lote 24; e, pela esquerda 30,00 metros com os lotes 22;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

XI- Matrícula 238.434, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 01 da QUADRA 12 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 758,42 metros quadrados; sendo 24,82 metros de frente para a Avenida Dr. Heitor de Morais Fleury; pelos fundos 21,82 metros com o lote 04 e sem medida convencionada com o Córrego Abundância; pela direita 28,78 metros com a Rua Henrique Ernesto Veiga Jardim; pela esquerda 26,97 metros com o lote 02; e pelo chanfrado 6,09 metros;

XII- Matrícula 241.356, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 02 da QUADRA 12 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 362,93 metros quadrados; sendo 14,50 metros de frente para a Avenida Dr. Heitor de Morais Fleury; pelos fundos 15,01 metros com o lote 04; pela direita 23,09 metros com o lote 03; pela esquerda 26,97 metros com o lote 01;

XIII- Matrícula 238.435, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 03 da QUADRA 12 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 398,48 metros quadrados; sendo 12,70 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos 23,09 metros com o lote 02; pela direita 23,17 metros com o lote 04; pela esquerda 12,80 metros com a Avenida Dr. Heitor de Morais Fleury; e pelo chanfrado 7,90 metros;

XIV- Matrícula 238.436, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 04 da QUADRA 12 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 612,00 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos sem medida convencionada com o Córrego Abundância; pela direita 45,20 metros com o lote 05; e, pela esquerda 56,80 metros com os lotes 01, 02 e 03;

XV- Matrícula 243.122, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 05 da QUADRA 12 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 509,70 metros quadrados; sendo 12,00 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos sem medida convencionada com o Córrego Abundância; pela direita mais ou menos 39,75 metros com o lote 06; pela esquerda mais ou menos 45,20 metros com os lotes 04; e

XVI- Matrícula 253.882, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: LOTE 06 da QUADRA 12 do loteamento "TERRA PROMETIDA", neste município, com a área de 723,53 metros quadrados; sendo 38,92 metros de frente para a Rua Geny de Barros Loyola; pelos fundos sem medida convencionada com o Córrego Abundância; pela direita sem medida convencionada com o Córrego Abundância; pela esquerda 39,75 metros com o lote 05.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto fica desapropriado para fins de construção de CMEI neste município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Lei orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 07 de maio de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 149, DE 06 MAIO DE 2024.

Concede Férias a Servidora Juliana de Lima Mendanha, que específica e dá Providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Senhora Juliana de Lima Mendanha, matrícula n° 39666, CPF: 750.***.***-49, lotada na Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que a mesma completou o quarto período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 14/06/2021à 13/06/2022.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado teve início no dia 06/05/2024 e terminará em 15/05/2024.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, a servidora optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o terceiro a quantidade de 10 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 06º dia do mês de Maio de 2024.

ROBES VENANCIO E SILVA
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA "P"Nº 337/2024, DE 30DE ABRIL DE 2024

O SECRETARIO DE Ação Integrada, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto ¨N¨ nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I - Atribuir ao servidor abaixo relacionado â Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação especifica.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	G. O.
44961	Brenda Wash Souza Santo	ASSESSOR ESPECIAL IV	VII

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário

II – Registre-se e publique- se

Aparecida de Goiânia – GO, em 30 de abril de 2024

CLAUDIVINO JOSE VIEIRA
Secretário Municipal de Ação Integrada

PORTARIA "P"Nº 336 /2024, DE 30DE ABRIL DE 2024

O SECRETARIO DE Ação Integrada, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto ¨N¨ nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I - Atribuir ao servidor abaixo relacionado â Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação especifica.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	G.O.
37609	Hellen dos Reis Araujo	ASSESSOR ESPECIAL IV	I

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário

II – Registre-se e publique- se

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

Aparecida de Goiânia – GO, em 30 de abril de 2024

CLAUDIVINO JOSE VIEIRA
Secretário Municipal de Ação Integrada

PORTARIA P.Nº 335/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O SECRETARIO DE Ação Integrada, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto ¨N¨ nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I - Atribuir ao servidor abaixo relacionado â Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação especifica.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	G. O.
39896	MARINA ALVES AMORIM TOMAZ	ASSESSOR ESPECIAL I	IV

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário

II – Registre-se e publique- se

Aparecida de Goiânia – GO, em 30 de abril de 2024

CLAUDIVINO JOSE VIEIRA
Secretário Municipal de Ação Integrada

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 022, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

O GESTOR DO FEMBOM DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo n° 2024.140.552,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), ao Sr. NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA, Tenente do Bombeiro Militar, RG 01182 CBM-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.XXX.XXX-XX, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

14.1401.06.122.1401.2305.339030 (106)	Material de Consumo	R$ 14.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.339033 (106)	Passagens e Despesas c/Locomoção	R$ 2.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.339036 (106)	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.339039 (106)	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 14.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa o Sr. Ciro Martins da Silva – TC QOC BM, Comandante do 7º BBM e Gestor do FEMBOM, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento;

Gestor do FEMBOM de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás 06 de maio de 2024.

Ciro Martins da Silva – TC QOC BM
Comandante do 7º BBM
Gestor do FEMBOM

PORTARIA Nº 021 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Nomear servidores para GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração nos termos do Artigo 117, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. I – Nomear os servidores para ser Gestor e Fiscal contratação objetivando a contratação da instituição de ensino ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO, para participação no WORKSHOP ICPÓS DE GESTÃO PÚBLICA - INSTITUTO DE CURSO E PÓS – GRADUAÇÃO;

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MAT.
Gestor	GLAUCIO DE SOUZA SILVA	43797
Fiscal	HERLLEN DANTAS BOAVENTURA	43795

Art. II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial de Aparecida de Goiânia, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 03 DE MAIO DE 2024.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 022 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Nomear servidores para GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração nos termos do Artigo 117, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. I – Nomear os servidores para ser Gestor e Fiscal objetivando a contratação do Curso do INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO, para ministração do curso de “Atualização em Licitações e Contratos Administrativos”;

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MAT.
Gestor	HERLLEN DANTAS BOAVENTURA	43795
Fiscal	QUEILA PEREIRA MENEZES GOMES	38222

Art. II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial de Aparecida de Goiânia, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 03 DE MAIO DE 2024.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 023 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Nomear servidores para GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração nos termos do Artigo 117, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. I – Nomear os servidores para ser Gestor e Fiscal objetivando a contratação do Curso Contratação Curso “TERMOS ADITIVOS - PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, visando o aprimoramento da matéria em face das inovações da Lei 14.133/21;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MAT.
Gestor	HERLLEN DANTAS BOAVENTURA	43795
Fiscal	QUEILA PEREIRA MENEZES GOMES	38222

Art. II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial de Aparecida de Goiânia, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 03 DE MAIO DE 2024.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº: 73/2024-GAB/SMS DE 02 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o Sr.Valdir Francisco dos Santos, servidor público desta municipalidade, Matrícula Funcional nº40.580, portador do CPF nº484.***.***-**, como Gestor do Contrato, e; Sr.Flávio Martins, servidor público desta municipalidade, Matrícula Funcional nº44.269, portador do CPF nº783.***.***-**, como Fiscal do Contrato, tudo, referente ao processo administrativo nº2024.034.441, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza - Limpecol.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, por força do Decreto 'P', nº15, de 04 de Janeiro de 2021, devidamente publicado no DOE nº1547, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº2024.034.441;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear dois servidores desta Pasta, um para exercer a função de Gestor contratual e outro, a função de Fiscal contratual, referente ao procedimento licitatório para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme Parecer Jurídico nº3683/2023-PGM;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr.Valdir Francisco dos Santos, servidor público desta municipalidade, Matrícula Funcional nº40.580, portador do CPF nº484.***.***-**, como Gestor do Contrato, e; Sr.Flávio Martins, servidor público desta municipalidade, Matrícula Funcional nº44.269, portador do CPF nº783.***.***-**, como Fiscal do Contrato, tudo, referente ao processo administrativo nº2024.034.441, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de limpeza.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação perante o competente DOE.

Artigo 3º. Fica revogado a Portaria nº71/2024-GAB/SMS.

Publique-se e cumpra-se.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 06/ 2024 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de gestor e fiscal para acompanhamento e gestão do processo: nº 2024.101.600.

O Secretário Municipal de Ação Integrada de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração nos termos do artigo 117, da Lei 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores para ser fiscal da contratação de CAEL SINGLER para realização de Show Artístico No Evento Aparecida E Show DIA 08 DE MAIO em comemoração aos "102" anos De Aparecida de Goiânia

GESTORA	LUDMILA STHEFANY DA SILVA OLIVEIRA	41856
FISCAL	JOSE AFONSO ROCHA DE MATOS SOUSA	44535

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO INTEGRADA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 07 DE MAIO DE 2024.

CLAUDIVINO JOSÉ VIEIRA
Secretário Municipal de Ação Integrada

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1188/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.202.414

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Anápolis, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, inscrita no CNPJ/MF: 07.847.837/0001-10, neste ato, representada, pelo Sr. LEANDRO FERNANDES DE JESUS PEREIRA, Identidade nº 4599955 DGPC/GO, CPF: 013.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir publicação do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1189/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.202.414

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod Regis Bittencourt, N° 1962, Galpão 05 06 07 C Setor A M A Parte X, Jardim Mimas Embu das Artes/SP, CEP: 06.818-300, inscrita no CNPJ/MF: 02.794.555/0005-01, neste ato, representada, pela Sra. JULIANA HARUMI DANNO, Identidade nº 44197854-X, CPF: 346.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir publicação do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 39.870,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1190/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.202.414

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa de direito privado, sediada na Rua 9, Quadra 55-A, Lote 09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.424/0001-70, neste ato representado pelo Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA, brasileiro, Cédula de Identidade nº 89497361 SESP-PR, e inscrito no CPF nº 068.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir publicação do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1191/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.202.414

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Jose Oscar Salazar, n° 1953, Sala 02, Paiol Grande Erechim/RS, CEP: 99.712-298, inscrita no CNPJ/MF: 43.269.791/0001-62, neste ato, representada, pelo Sr. RUDIMAR CIMA, Identidade nº 7032946555 SSP/RS, CPF: 543.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir publicação do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1192/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.202.414

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Saira Militar, N° 570, Parque Industrial V, Arapongas/PR, CEP: 86.702-700, inscrita no CNPJ/MF: 29.700.587/0001-23, neste ato, representada, pelo Sr. VINICIUS LOPES SALVI, Identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR, CPF: 078.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir publicação do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

VALOR: R$ 14.826,00 (quatorze mil oitocentos e vinte e seis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1193/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.202.414

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: VUELO PHARMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carlos Muller, n° 315, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.280-380, inscrita no CNPJ/MF: 04.159.536/0001-05, neste ato, representada, pelo Sr. THIAGO ROSSETTO MORESCHI, Identidade nº 8.158.818-0 SSP/PR, CPF: 044.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir publicação do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 24.996,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

AVISOS

Processo:	2024.103.634
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, RESOLVEM:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa ART MUSIC (ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.***.***/0001-30, com sede a Rua S/N Qd 28 lt 01 Casa 01 Setor Progresso, Goiânia GO, CEP: 74.580-625, representada por Sr. ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 698.***.***-** no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a contratação de show artístico “CL APOSSE” será realizada no dia 09 de maio de 2024.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2024

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA E TURISMO

Processo:	2024.120.274
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, RESOLVEM:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 22.***.***/0001-78, com sede a Rua 5, Nº190, QD B1, LT.14 SALA 01, Jardim Goiás, CEP: 74.805-210 Goiânia/GO, representada por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 961.***.***-**, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a contratação de show artístico artista “Dj Jiraya Uai” será realizada no dia 12 de maio de 2024, no município de Aparecida de Goiânia.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 DE MAIO DE 2024

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA E TURISMO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

Processo:	2024.123.264
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, RESOLVEM:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa LOW PRODUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 47.***.***/0001-16, com sede a Alameda Djanira Qd 07 Lt 04 Casa 02, Setor Gentil Meirelles, CEP: 74.575-130, representado por Sr. GILBERTO DOS SANTOS ENCARNAÇÃO FILHO, inscrito no CPF sob o n° 702.***.***-**, no valor global de R$ R$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais), objetivando a contratação de show artístico "LOW PRODUÇÕES LTDA" será realizada no dia 10 de maio de 2024.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2024

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2024.137.764

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto "N" Nº 149, de 09 de março de 2023, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à aquisição de material de cama, mesa e banho, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. Órgão solicitante: Secretaria Municipal Assistência Social. Fone: (62) 3238-6741/6798. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
– Secretária Executiva de Licitação.

Stefany Linara A. Ramos
– Pregoeira.

PROCESSO Nº: 2024.120.270
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

O Secretário de Cultura de Aparecida de Goiânia, Sr. MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº 824.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, II da lei nº 14.133/21, em favor de GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-55, com sede na Avenida E, n° 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada por ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 004.***.***-**, RG n° M84****8 SSP/MG.

2- A contratação tem por objeto a contratação de Show artístico da dupla sertaneja ZE RICARDO & THIAGO, para apresentação no evento ''Aparecida É Show 2024'', no dia 10 de maio de 2024, neste Município.

3- A contratação será pelo valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4- Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos _____ dias do mês de de 2024.

MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO Nº: 2024.120.271
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

O Secretário de Cultura de Aparecida de Goiânia, Sr. MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº 824.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, II da lei nº 14.133/21, em favor de MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-32, com sede na Avenida E, n° 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 509.***.***-** RG n° 1.***.206 DGPC/GO.

2- A contratação tem por objeto a contratação de Show artístico da cantora MARIA MARÇAL, para apresentação no evento ''Aparecida É Show 2024'', no dia 08 de maio de 2024, neste Município.

3- A contratação será pelo valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

4- Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos _____ dias do mês de de 2024.

MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO Nº: 2024.103.628
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

O Secretário de Cultura de Aparecida de Goiânia, Sr. MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº 824.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, II da lei nº 14.133/21, em favor de ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.***.***/0001-44, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, Quadra B26 Lote 16/17 Sala 512 OFF, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/GO, representada por RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, portador do RG n° MG 17*****9 PC-MG e CPF nº 036.***.***-**.

2- A contratação tem por objeto a contratação de Show artístico da dupla ISRAEL E RODOLFFO, para exibição durante "APARECIDA É SHOW 2024", no dia 12 de maio de 2024, neste Município.

3- A contratação será pelo valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

4- Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos _____ dias do mês de de 2024.

MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

Tipo do Documento	REGIMENTO		
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	Emissão: março/2024 Versão: 1	Próxima revisão: março./2026

Unidade de Pronto Atendimento Cairo Louzada (BRASICON)
Av. Chile - Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia - GO, 74976-030

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

GUSTAVO AMOURY
SUPERINTENDENTE EM SAÚDE

HENRIQUE DO CARMO
COORDENADOR MEDICO CENTRAL

RENATA COSTA MARCELINO
DIRETORA GERAL UPA BRASICON

RICARDO COUTINHO DE OLIVEIRA FILHO
COORDENADOR MEDICO UPA BRASICON

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) é um órgão de apoio aos trabalhos do Conselho Regional de Medicina de Goiás (CREMEGO), devidamente neste registrado, com finalidade investigatória, educativa e fiscalizadora do desempenho ético da medicina no âmbito da UPA .

Art. 2º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) é vinculado e subordinada ao CREMEGO, possui autonomia administrativa e diretiva frente à UPA BRASICON.

Art. 3º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) é devidamente eleita entre o corpo clínico, por processo eleitoral garantindo a ampla participação do conjunto de médicos que compõem o respectivo corpo clínico; empossada pelo CREMEGO e designada por portaria específica pela DIRETORIA DA UPA BRASICON.

Art. 4º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) orientar-se-á pela:
I - RESOLUÇÃO do Conselho Federal de Medicina Nº 2.152/2016, que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde;
II - Manual Técnico Disciplinar do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO);
III – Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 /Conselho Federal de Medicina – Brasília;

Art. 5º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que a compõem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) tem por objetivos:
I - Fiscalizar o exercício da atividade médica dentro da instituição;
II - Salvaguardar o Código de Ética Médica, no sentido preventivo com relação ao erro médico, através da promoção de cursos, palestras, simpósios em educação continuada, com o apoio do CREMEGO.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) será composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplente, eleitos entre o seu corpo Clínico.
§ 1º A eleição será supervisionada pelo CREMEGO;
§ 2º Compete ao diretor clínico da UPA BRASICON encaminhar ao CREMEGO a ata da eleição da Comissão de Ética Médica para homologação e registro;
§ 3º Homologado e registrado o resultado, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina.
Parágrafo único. O Conselho Regional de Medicina emitirá certificado de eleição, com a composição da Comissão de Ética Médica, que deverá ser afixado na instituição de saúde, em local visível ao público.

Art. 8º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) terá em sua composição 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.
Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON):
a) Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
b) Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
c) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
d) Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
e) Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
f) Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
g) Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

Art. 10 São competências do Presidente da Comissão de Ética Médica (CEM):
a) Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;
b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;
c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
d) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
e) Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
f) Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas.

Art. 11 São competências do Secretário da Comissão de Ética Médica (CEM):
a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
b) Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;
c) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;
d) Abrir e manter sob sua guarda livro de registros da Comissão de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

Art. 12 São competências dos demais membros e suplentes da Comissão de Ética Médica (CEM):
a) Eleger o presidente e o secretário;
b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
c) Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;
d) Participar ativamente das atividades da Comissão de Ética Médica, descritas no artigo 9º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. A Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) reunir- se-á, em encontros ordinários bimestrais, programados previamente, na última sexta-feira do mês, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias para o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso aos médicos do corpo clínico.

Art. 14 Os atos administrativos da Comissão de Ética Médica terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da instituição de saúde.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

Art. 15 As deliberações da Comissão de Ética Médica dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO INTERNA

Art. 16 A apuração interna a ser instaurada pela Comissão de Ética Médica (CEM) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cairo Louzada (BRASICON) será mediante:
a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
b) Ex. ofício, por intermédio de despacho do presidente da Comissão de Ética Médica.
Parágrafo único. Instaurada a apuração, o presidente da Comissão de Ética Médica deverá informar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 17 As apurações internas deverão ser realizadas pelo membro da Comissão designado, sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.

Art. 18 Instaurada a apuração interna, os envolvidos serão informados dos fatos e, se for o caso, convocados mediante ofício para prestar esclarecimentos em audiência ou por escrito, no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.
Parágrafo único. A apuração interna no âmbito da Comissão de Ética Médica, por se tratar de procedimento sumário de esclarecimento, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.

Art. 19 A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenadas cronologicamente.
Parágrafo único. O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da Comissão de Ética Médica e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 20 Encerrada a apuração dos fatos, será lavrado termo de encerramento dos trabalhos e serão encaminhados os autos ao presidente da Comissão de Ética Médica, que poderá sugerir o seu arquivamento ou encaminhá-los ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Ética Médica poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.

Art. 21 Todos os documentos obtidos e relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam ser úteis ao deslinde dos fatos, deverão ser encartados aos autos de apuração, quando do seu envio ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

Art. 22 Se houver denúncia envolvendo algum membro da Comissão de Ética Médica, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao Conselho Regional de Medicina para as providências cabíveis.

Art. 23 A Comissão de Ética Médica não poderá emitir nenhum juízo de valor a respeito dos fatos que apurar.

§ 1º. O Conselho Regional de Medicina não está subordinado a nenhum ato da Comissão de Ética Médica, podendo refazê-los, reformá-los ou anulá-los se necessário à apuração dos fatos, nos termos da Lei.
§ 2º. A atuação da Comissão de Ética Médica é de extrema valia à apuração das infrações éticas, não significando, entretanto, qualquer derrogação, sub-rogação ou delegação das funções legais dos Conselhos Regionais de Medicina.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 A escolha dos membros das Comissões de Ética Médica será feita mediante processo eleitoral através de voto direito e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico do estabelecimento, conforme previsto no regimento interno.

Art. 25 Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando investidos nas funções de direção durante o curso de seu mandato, o médico deverá se afastar dos trabalhos da Comissão de Ética Médica, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 26 São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.

Parágrafo único. Considerando a existência de penas privadas, os Conselhos Regionais de Medicina deverão apenas certificar a condição de elegível ou inelegível dos candidatos, de acordo com seus antecedentes ético profissionais.

Art. 27 O mandato das Comissões de Ética Médica será de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 30 (trinta) meses, a critério de cada instituição, contido no Regimento Interno.

Parágrafo único. As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 28 O processo eleitoral observará as seguintes condições:
a) O diretor clínico da instituição designará uma comissão eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.
Parágrafo único. Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos da instituição não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica.
b) A comissão eleitoral convocará a eleição, por intermédio de edital a ser divulgado na instituição de saúde, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição e validará e publicará a lista dos votantes do corpo clínico.
Parágrafo único. O edital deverá conter as informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, com as regras específicas a serem observadas durante o pleito.
c) A candidatura deverá ser formalizada perante a comissão eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, por intermédio de chapas, de acordo com a regra de proporcionalidade prevista no artigo 3º desta Resolução.
§ 1º. No momento da inscrição, a chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e fiscalizar o processo de eleição.
§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser subscrito por todos os candidatos que compõem a chapa.
d) A comissão eleitoral divulgará, no âmbito da instituição de saúde, as chapas inscritas, de acordo com o número de registro, durante o período mínimo de uma semana.
e) A comissão eleitoral procederá à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser acompanhada pelo representante das chapas e demais interessados, a critério da comissão eleitoral.
Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.
f) O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação e registro.
g) Os protestos, impugnações e recursos deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência do fato, encaminhados em primeira instância à comissão eleitoral e, em segunda instância, ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição.
h) Homologado e registrado o resultado, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina.
Parágrafo único. O Conselho Regional de Medicina emitirá certificado de eleição, com a composição da Comissão de Ética Médica, que deverá ser afixado na instituição de saúde, em local visível ao público.
i) Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o presidente da Comissão de Ética Médica procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.
§ 1º. Se o membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do corpo clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente, cabendo ao presidente comunicar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina.
§ 2º. Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da Comissão de Ética Médica, este deverá imediatamente ser afastado pelo Conselho Regional de Medicina.
j) Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.
Parágrafo único. Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até que a nova eleição oficial seja realizada, que poderá ser por candidatura individual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados nas apurações internas que deliberadamente se recusarem a prestar esclarecimentos à Comissão de Ética Médica, ficarão sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do respectivo Conselho Regional de Medicina, conforme preconiza o art. 17 do Código de Ética Médica.

Art. 30 As normas referentes às eleições e mandatos das Comissões de Ética Médica somente produzirão seus efeitos a partir das próximas eleições, na forma do

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

artigo 7º da Resolução Nº 2.152/2016 - CFM.

Parágrafo único. As demais regras entram em vigor em caráter imediato, principalmente no que se refere à tramitação das apurações internas.

Art. 31 A Comissão de Ética Médica poderá subsidiar apoio junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO) quanto a estimulação na participação do corpo clínico no processo eleitoral, e no respaldo à sua autonomia perante à UPA BRASICON.

Art. 32 O presidente da Comissão de Ética Médica deverá fornecer ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO) relatório sobre as atividades realizadas, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado.

Art. 33 O mandato da Comissão de Ética Médica da UPA BRASICON será de 2 (dois) anos.

Art. 34 O presente regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 35 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS – REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

A mortalidade hospitalar expressa o resultado do processo assistencial. No entanto, esse resultado sofre a interação de uma série de processos assistenciais e gerenciais extremamente complexos e cuja influência no resultado final é difícil de ser mensurada, tais como o estabelecimento de condutas sem o esclarecimento diagnóstico adequado, infecções hospitalares, uso inadequado de medicamentos, manutenção deficiente de equipamentos médicos e sistemas de infraestrutura, acidentes transfusionais, iatrogenias, entre outros. Nas atividades diárias de uma instituição de saúde, inúmeras ações podem ser objeto de atenção e fonte de informação para processos de avaliação de qualidade e melhoria de desempenho, desta forma ajudando a reconhecer e sanar as falhas do processo assistencial.

OBJETIVOS

1. Avaliar a qualidade da assistência prestada na Unidade de Pronto Atendimento CAIRO LOUZADA (UPA BRASICON) a partir da análise dos óbitos hospitalares;
2. Detectar a ocorrência de eventos adversos (acidentes ou falhas operacionais) que podem comprometer a qualidade da assistência ou influir no curso da internação, indicando necessidade de revisão do processo assistencial e a avaliação do funcionamento da própria CRO/UPA BRASICON;
3. Avaliar a adequação da história clínica de admissão, da evolução, da investigação diagnóstica desencadeada pela hipótese diagnóstica inicial e da terapêutica instituída.

INTEGRANTES

Ricardo Coutinho de Oliveira Filho – CREMEGO 27761

---------- – CREMEGO -----

Renata Costa Marcelino – COREN-GO 221284

MANDATO

24 meses, podendo ser renovável conforme definição da diretoria.

FUNCIONAMENTO

I- Reuniões com periodicidade mensal na UPA BRASICON, assim como envio de indicadores e informações para a Secretaria de Saúde de Aparecida de Goiânia- Goiás;
II- Ausência sem justificativa de um membro em três reuniões consecutivas ou seis reuniões não consecutivas no período de 12 meses gera sua exclusão automática;
III- Decisões por aprovação (votação aberta) da maioria, com voto de minerva do primeiro integrante a chegar na reunião;
IV- Registro das reuniões em ata simples.

METODOLOGIA

I- Análise dos prontuários de óbitos da Upa Brasicon pelo CRO, utilizando-se instrumento específico de coleta de dados com padronização das variáveis;
II- Inclusão do critério SAPS3 para estratificação de gravidade intra-hospitalar.

FONTES DE INFORMAÇÃO

1. AIH
2. Declaração de óbito
3. Evoluções médicas
4. Evoluções de enfermagem.

VARIÁVEIS ANALISADAS

Autoexplicativas:
1. Idade
2. Sexo
3. Data da internação
4. Dia, data e hora do óbito
5. Diagnóstico de admissão
6. Diagnóstico final e causa mortis
7. Óbito antes do início do tratamento
8. Óbito antes de 24 horas, entre 24 e 48 horas e maior que 48 horas
9. Acidentes ou falhas operacionais

Categorizadas:
10. Confirmação do diagnóstico: clínico (baseado na evolução clínica e resposta terapêutica), clínico- laboratorial (confirmação diagnóstica baseada em resultados de exames de patologia clínica ou de imagens). Quando não há enquadramento em nenhum desses critérios é classificado como não confirmado – seguindo fluxo de Serviço de Verificação de Óbito ou Instituto Médico Legal nos casos necessários;
11. Anamnese adequada: inclui história da doença atual, história patológica pregressa, história familiar e história social colhida até 24 horas após a admissão, com dados completos de identificação;
12. Exame físico adequado: registro de avaliação de todos os segmentos e sistemas;
13. Evolução adequada: evolução médica e de enfermagem diária, constando hora e data, assinada e carimbada;
14. Exames complementares adequados: realização de exames compatíveis com o diagnóstico inicial ou o diagnóstico principal;
15. Terapêutica adequada: compatível com o diagnóstico inicial ou o diagnóstico principal;
16. Óbito desassistido: quando o óbito ocorre sem a presença de um profissional da equipe de saúde envolvida na assistência ao paciente;
17. Infecção hospitalar: qualquer infecção surgida após 72 horas da internação do paciente, podendo se manifestar durante a internação ou após a alta, ou surgida antes de 72 horas após realização de procedimento invasivo diagnóstico ou terapêutico, associável ao processo infeccioso;
18. Dia mais frequente;
19. Horário de predomínio.

PS.: O não enquadramento da anamnese, exame físico, evolução, exames complementares e terapêutica nos critérios especificados classifica a variável como inadequada ou inexistente, de acordo com critérios definidos.

SETORES OU ESPECIALIDADES
1. Emergência
2. Clínica Medica
3. Pediatria

FALHAS OPERACIONAIS
1. Não realização de exame solicitado
2. Não realização de procedimento solicitado
3. Falta de material médico-hospitalar
4. Falta da hemoderivados
5. Falta de medicação prescrita
6. Erro na administração de medicação prescrita
7. Falha em equipamento médico-hospitalar
8. Não conformidade no resultado de exames
9. Falta de preenchimento de impressos de rotina
10. Letra ilegível
11. Falta de assinatura e registro de conselho
12. Falta de vaga em setor crítico
13. Retorno para setor crítico
14. Queda do leito
15. Formação de escaras
16. Perda de acesso venoso central
17. Perda de tubo orotraqueal ou traqueostomo
18. Perda de sondas (nasogástrica, nasoenteral, vesical)
19. Obstrução de vias aéreas por secreção
20. Extravio de material para exames

DIAGNOSTICOS
1. Infarto Agudo do Miocárdio
2. Acidente Vascular Cerebral
3. Sepse
4. Pneumonia
5. Outros

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

CLASSIFICACAO DO ÓBITO

1. Não evitável - quando a patologia existente justifica a evolução fatal;
2. Evitável - quando o óbito ocorrer por inadequação da terapêutica, da investigação ou das condições operacionais;
3. Inconclusivo - quando não é possível o enquadramento nas categorias anteriores, devendo haver enquadramento em uma de nove justificativas definidas que caracterizam a causa da impossibilidade do avaliador chegar a uma conclusão.

ARQUIVAMENTO DE DADOS

Todos os impressos preenchidos com a análise dos óbitos serão digitados em prontuários fisicos pelas variáveis coletadas e o banco de dados de cada ano será identificado em arquivo separado.

CLASSIFICACAO SAPS 3

Simplified Acute Physiology Score (SAPS) 3 - https://www.mdcalc.com/calc/10403/simplified-acute-physiology-score-saps-3

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP) DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAIRO LOUSADA (UPA BRASICON)

I. NOME:

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP) DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAIRO LOUSADA (UPA BRASICON)

II. FINALIDADE:

Atender a resolução CFM No. 1638/2002, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. É um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

III. COMPOSIÇÃO:

I- A composição mínima da comissão deverá ser de um membro médico, um membro do Setor de Faturamento, um enfermeiro.

II- Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Diretoria da Unidade.

III- O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria Geral da UPA BRASICON, de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

IV- A critério da Diretoria e acordado com a comissão, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da comissão, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

IV. MANDATO:

I- O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Técnica de Departamento.

II- A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

III- O presidente da comissão, assim como todos os membros, será designado pelo Diretor Geral da UPA BRASICON. Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

V. SEDE:

A sede da comissão será a sala de DIREÇÃO da UPA BRASICON, com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

VI. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

I- Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais.

II- A ausência de um membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

III- Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

IV- As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

V- Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

VI- As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

VII- Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

VIII- Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Geral.

IX-

X- O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal, atendendo orientação do Termo de Compromisso de Gestão firmado junto à Secretaria Estadual de Saúde de Aparecida de Goiânia- Goiás.

VII. ATRIBUIÇÕES:

São atribuições da Comissão de Revisão de Prontuário:

I - A avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

b) Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe.

c) Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora.

d) Tipo de Alta.

II – Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos.

III - Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência.

IV - Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

V - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente.

VI - Desenvolver atividades de caráter técnico-cientifico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a) Convocar e presidir as reuniões.
b) Indicar seu vice-presidente.
c) Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.
d) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta.
e) Fazer cumprir o regimento.

Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.
As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência. São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

a) Organizar a ordem do dia.

b) Receber e protocolar os processos e expedientes.

c) Lavrar a ata das sessões/reuniões.

d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente.

e) Organizar e manter o arquivo da comissão.

f) Preparar a correspondência.
g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

h) Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

VIII. DISPOSIÇOES GERAIS:

I- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRP, em conjunto com o diretor técnico da instituição.

II- Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

III- O regimento entrará em vigor após ser homologado pela Diretoria e designação dos membros em Diário Oficial.

Aparecida de Goiânia, 12 de março de 2024.

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2024/SEMMA

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 13, parágrafo 1º inciso I, da Lei n.º 1.353/94, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal (com alterações), e Lei Municipal nº 3.187/04, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes a seguir qualificados a recolherem o débito para com a Fazenda Municipal, constituído por Auto de Infração, e objeto dos processos administrativos indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, após 15 (quinze) dias da publicação deste edital, ressalvado, em idêntico prazo, recurso ao Colegiado de Recursos Tributários, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.353/94.

Processo N°	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Infração / Decisão / Notificação	Valor Originário R$
2020115951	NEOCAP INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	09.157.182/0001-83	DECISÃO Nº 102/2021	R$5.000,00
2018142835	JOSE DE ALMEIDA NEVES	343.XXX.XXX-72	AI 2231/2018	180 UVFA
2017095262	ADRIANO FERREIRA DE MELO	958. XXX.XXX -00	DECISÃO Nº 53/2019	R$ 10.000,00
2023226893	SOL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	02.342.343/0001-60	AI 3166/2023	R$ 3.000,00
2023091094	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	826. XXX.XXX -53	AI 1531/2023	R$ 10.000,00
2016060992	ROSENIR MARTINS DE MELO MENDES	467. XXX.XXX -15	DECISÃO Nº 298/2019	R$500,00
2022003254	IDEAL ENTULHOS EIRELI	15.175.044/0001-20	AI 0956/2018	R$500,00
2022219793	DECK BERGUILE E TABACARIA LTDA	38.166.835/0001-99	AI 4733/2022	R$ 1.000,00
2017014166	BOM LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	13.261.046/0004-59	AI 4392/2017	R$ 500,00
2023118078	SPE VEREDAS INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	19.340.197/0001-36	DECISÃO Nº 24/2024	R$ 200.000,00
2019040482	RONALDO JOSE DA SILVA	691. XXX.XXX -15	DECISÃO Nº 247/2022	R$ 6.000,00
2018219369	COMERCIAL DE SERVIÇO ATLANTIDA EIRELI	27.413.235/0001-61	DECISÃO N°158/2020	R$ 500,00
2015031982	GEOVANI GONÇALVES DA SILVA	18.734.432/0001-91	AI 3454/2015	R$ 500,00
2021402077	OAZ PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA	14.705.550/0001-10	DECISÃO Nº 394/2022	R$ 120.000,00
2016007422	ELENIR MARIA DE JESUS	449. XXX.XXX -49	DECISÃO Nº 456/2019	R$ 500,00
2023013093	JOSENILDO DE SOUZA LIMA	17.607.313/0001-05	AI 4134/2023	R$ 500,00
2016051547	ALESSANDRO JUNIOR VIEIRA	585. XXX.XXX -20	AI 3445/2016	R$ 1.000,00
2018177491	JOAS FERREIRA DOS SANTOS	21.615.234/0001-13	DECISÃO Nº 307/2023	R$ 500,00
2018186213	NB PROMOTOR DE CREDITO LTDA	04.781.370/0001-64	AI 0428/2018	R$ 15.000,00
2016051547	ALESSANDRO JUNIOR VIEIRA	585. XXX.XXX -20	DECISÃO Nº 34/2019	R$ 1.000,00
2023228649	KASSIO ADAMO DA SILVA MESQUITA-COMUNIDADE TERAPEUTA LEÃO DE JUDA	51.362.827/0001-86	DECISÃO Nº 557/2023	R$20.000,00
2017093120	SOCORRO APARECIDA TEIXEIRA DE CASTRO	354. XXX.XXX -53	AI-4971/2017	R$500,00
2019032837	DERALDO ATAIDE OLIVEIRA NETO	006. XXX.XXX -86	AI - 4279/2019	R$1.000,00
2015075152	LAERCIO ALVES GOMES	22.749.838/0001-15	AI-2011/2015	R$500,00
2018183952	FREITAS GOMES AUTO PEÇAS LTDA	00.641.915/0001-86	AI – 4867/2018	R$500,00
2016007527	RODOLFO DE SOUZA GOMES	435. XXX.XXX -04	AI-4582/2016	R$500,00
2016007527	RODOLFO DE SOUZA GOMES	435. XXX.XXX -04	DECISÃO Nº 328/2019	R$500,00
2019069070	JOELMA ALMEIDA DA SILVA	14.659.747/0001-60	AI – 1259/2019	R$500,00
2019001884	EDICLEIA PEREIRA DOURADO	28.422.542/0001-71	AI- 1320/2018	R$500,00
2019001884	EDICLEIA PEREIRA DOURADO	28.422.542/0001-71	DECISÃO Nº 179/2020	R$500,00
2018183957	MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA	24.509.495/0001-47	AI-0378/2018	R$500,00
2018183957	MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA	24.509.495/0001-47	DECISÃO N° 73/2021	R$500,00
2018219571	CASA DE CARNE UNI ALIMENTOS	13.342.238/0001-47	AI – 1308/2018	R$500,00
2018219571	CASA DE CARNE UNI ALIMENTOS	13.342.238/0001-47	DECISÃO Nº 160/2020	R$500,00
2017008719	CARMELITA PORTO DE BRITO	565. XXX.XXX -63	AI - 4365/2017	R$2.000,00
2017008719	CARMELITA PORTO DE BRITO	565. XXX.XXX -63	DECISÃO N° 386/2019	R$2.000,00
2015016169	MAURO MARTINS DE PAULA	234. XXX.XXX -91	AI - 2906 / 2015	R$1.000,00
2015016169	MAURO MARTINS DE PAULA	234. XXX.XXX -91	DECISÃO Nº 245/2015	R$1.000,00
2018183981	SARAH PRISCYLLA AMARAL DOS SANTOS	26.490.415/0001-84	AI-0992/2018	R$500,00
2018183981	SARAH PRISCYLLA AMARAL DOS SANTOS	26.490.415/0001-84	DECISÃO N° 61/2021	R$500,00
2017008709	MARIA DE LOUDES SOUZA ZADO	485. XXX.XXX -20	AI- 4366/2017	R$1.500,00
2018180443	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE MENESES	623. XXX.XXX -34	AI-1002/2018	R$1.500,00
2018180443	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE MENESES	623. XXX.XXX -34	JULGAMENTO DE RECURSO Nº 61/2021	R$1.500,00
2018124269	MAURILIO PEREIRA DE SOUZA	158. XXX.XXX -68	AI- 4271/2017	R$ 1.000,00
2018120120	PLINO ALMEIDA ZICA	135. XXX.XXX -20	AI-4702/2017	R$5.000,00
2018185019	PONTO MIX COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME	08.729.936/0003-21	AI- 0600/2018	R$500,00
2023012685	AGM CAETANO LTDA	07.457.600/0002-03	AI- 2827/2022	R$30.000,00
2023012685	AGM CAETANO LTDA	07.457.600/0002-03	JULGAMENTO DE RECURSO Nº 508/2023	R$30.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade 17 de abril de 2024.

VALÉRIA PETTERSEN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 017/2024/SEMMA

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 13, parágrafo 1º inciso I, da Lei n.º 1.353/94, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal (com alterações), e Lei Municipal nº 3.187/04, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes a seguir qualificados a recolherem o débito para com a Fazenda Municipal, constituído por Auto de Infração, e objeto dos processos administrativos indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, após 15 (quinze) dias da publicação deste edital, ressalvado, em idêntico prazo, recurso ao Colegiado de Recursos Tributários, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.353/94.

Processo N°	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Decisão e Termo de Notificação	Valor Originário R$
2023003480	JEFFERSON RODRIGUES SALES	003. XXX.XXX-95	AI 3657/2023	180 UVFA
2015017284	JANILDO DE MELO SILVA	587. XXX.XXX-68	AI 3735/2015	R$ 800,00
2024038645	CARLOS ANTONIO ALESBÃO COSTA	639. XXX.XXX-00	AI 2566/2021	180 UVFA
2020011548	MARIA DE FATIMA NUNES DE SOUZA	30.389.268/0001-28	AI 1178/2020	200 UVFA
2019059804	EMPORIO STEAK & BEER EIRELI	31.939.576/0001-42	AI 2035/2019	180 UVFA
2022230687	ANTONIO MARTILIANO DA SILVA	607. XXX.XXX-72	AI 2390/2022	180 UVFA
2019076277	CYNTIA ARAUJO MENDES SILVEIRA	28.731.589/0001-17	AI 1381/2019	R$ 500,00
2021433449	WIRLEY HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	41.902.334/0001-38	AI 4393/2021	R$ 500,00
2018157425	LUIZ CLAUDIO FRANCA DA COSTA	587. XXX.XXX-87	AI 3480/2018	380 UVFA
2018157425	LUIZ CLAUDIO FRANCA DA COSTA	587. XXX.XXX-87	NOTIFICAÇÃO Nº 35407/2024	380 UVFA
2019070967	JOELMA ALMEIDA DA SILVA	568. XXX.XXX-53	AI 0783/2019	R$ 500,00
2019069317	EDNA LAIZ DE ALMEIDA	21.636.798/0001-32	AI 1322/2019	180 UVFA
2023197604	CLEIDISON SOARES NEVES	750. XXX.XXX-91	AI 1719/2023	180 UVFA
2021007229	RANIERE DE OLIVEIRA	409. XXX.XXX-49	AI 1483/2021	180 UVFA
2021429752	JFC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	39.814.385/0001-66	AI 4247/2021	R$ 500,00
2020051668	IRACI ALVES MODESTO	280. XXX.XXX-49	AI 1874/2020	R$ 500,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade 25 de Abril de 2024.

VALÉRIA PETTERSEN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 359/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O SRA. MISAEL LOPES BARBOSA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade Sra. VALÉRIA PETTERSEN, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.***.***-**.

LOCADORA: MISAEL LOPES BARBOSA, brasileiro, portador do CPF/MF n° 438.***.***.**.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do Imóvel localizado na Rua Irmãos Marista, quadra 003, lote 0004, Setor Serra Dourada-3° Etapa, CEP: 74973-370, neste Município, para acondicionar os materiais apreendidos nas operações de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste de valor, por mais 12 (doze) meses ao contrato nº184/2022.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 da Lei Geral de Licitações, Art. 51 da Lei n° 8.245/91 e Art. 18 da Lei n° 8.245/91, e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº19/2020 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n° 2021.285.826.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada as fls.243, de autoria da Secretária de Meio Ambiente, Sr. Valéria Pettersen, vejamos: " {...} Continuidade de tal contratação se justifica uma vez que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA realiza diuturnamente, operações com intuito de manter o controle e as condições ideais do meio ambiente e do sossego público do município de Aparecida de Goiânia. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência, item 2.1 do Contrato nº184/2022, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, ou seja, do dia 05 de fevereiro de 2024 ao dia 05 de fevereiro de 2025.

1.2 – Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Valor, item 3.1 do Contrato nº184/2022, passando o valor global do contrato de R$108.000,00 (cento e oito mil reais) para R$160.207,20 (cento e sessenta mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).

1.3 – O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo é de R$4.350,60 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), e o anual de R$52.207,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), tendo em vista a aplicação do índice negativo de -3,32% do IGP-M, para o período de
12 (doze) meses. Conforme planilha de cálculo realizada pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – Departamento de Controle e Gestão, transcrita abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal atualizado	Valor Anual atualizado
Contrato n°184/2022	R$4.500,00	-3,32	R$4.350,60	R$52.207,20

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°184/2022	54/57	R$4.500,00	R$54.000,00	R$54.000,00
Termo Aditivo n°82/2023	152/153	R$4.500,00	R$54.000,00	R$108.000,00
NOVO TERMO ADITIVO	-	R$4.350,60	R$52.207,20	R$160.207,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 02 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

MISAEL LOPES BARBOSA
LOCADORA

Testemunhas:

1 CPF:

2 CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 339/2024 AO CONTRATO Nº 763/2023-SEL

Através do presente TERMO, de um lado O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/n, Área Pública 3, Setor Central – Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-030, neste ato representado por seu Secretário o Dr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF nº 784.***.***-**, no uso de suas atribuições RESOLVE RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO Nº 763/2023-SEL, firmado com a empresa SABIA E ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.317.761/0001-54, estabelecida à Avenida 16 de setembro, n° 17, Centro, Monte Alegre de Minas-MG, CEP: 38.475-000, representada pelo Sr. Sérgio Sábia Rocha, portador da CI sob o n° M7288222-SSP e CPF n° 051.***.***-**, o que faz mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo de rescisão unilateral tem por base legal os arts. 77 c/c 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93 e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2023.196.455.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE, no presente Termo, determina a rescisão unilateral do Contrato nº 763/2023-SEL, cujo objeto é a aquisição de produtos de limpeza e desinfecção destinados a central de material e esterilização.

SABIA E ROCHA LTDA					
CNPJ: 64.371.761/0001-54					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
05	200	GALÃO	ZYMEDET	109,66	21.932,00

DESCRITIVO: Detergente enzimático para limpeza de artigo médico hospitalar, composto por aproximadamente cinco enzimas: protease, peptidase, amilase, celulase e lipase, detergente não iônico/ aniônico, pH neutro, biodegradável, não corrosivo para metais, para ser utilizado em temperatura ambiente ou aquecida para processos de limpeza manual, de ação rápida, pouca formação de espuma, sem odor agressivo na forma concentrada ou diluída e sem adição de corante. Possui laudos de estabilidade das enzimas durante o prazo de validade do produto, estabilidade do sistema conservante, pH do produto puro e diluído, biodegradabilidade, corrosividade em plástico e metais. Os laudos devem ser de laboratórios externos e atender os requisitos RDC n° 55/2012 com registro na Anvisa. A embalagem primária deve ser opaca, de plástico rígido e de difícil ruptura Apresentação em galão contendo 5.000ml. Item exclusivo nos termos do artigo 48, I da lei 123/2006.

VALOR TOTAL: R$ 21.932,00 (vinte e um mil novecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, sustando no que pertine os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme orientação do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, a publicação do Termo de Rescisão Unilateral deve ser providenciada pela Pasta até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário de Saúde
Contratante

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____.

2. _____ CPF: _____.

CONTRATO Nº 372/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. MARCOS ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**.

CONTRATADA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.179.536/0001-44, com sede na na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, Quadra B26 Lote 16/17 Sala 512 OFF, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/GO, representada por RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, portador do RG n° MG 17699529 PC-MG e CPF nº 036.***.***-**.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, II da Lei Federal n° 14.133/21, tudo constante do processo administrativo nº. 2024. 103.628 do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de Show artístico da dupla ISRAEL E RODOLFFO, para exibição durante o evento "APARECIDA É SHOW 2024", no dia 12 de maio de 2024, neste Município.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.4. A proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

2.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de março de 2024 (proposta as fls. 20).
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.
7.2. Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;
7.3. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;
7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;
7.5. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.
7.6. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após assinatura do contrato, autorizar o Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).
8.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
c) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
e) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
f) Deverá contratar e responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
g) A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
h) Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
i) Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
j) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;
k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem
quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado;
1) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

9.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da contratação no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) após a assinatura do presente contrato, para que o contratante efetue o pagamento conforme pactuado.

9.3. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 10 (dez) dias, acrescido de correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, com fundamento no art. 145, §3° da Lei 14.133/21.

9.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

9.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

9.6. A nota fiscal deverá estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

9.6.1. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Cultura, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.6.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias;

9.6.4. No valor pago pela a apresentação está incluso: chachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação;

9.6.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.7. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

(2) 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

(3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

(4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (art. 156, §7º).

VI) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

VII) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

VIII) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n. º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

12.2. A rescisão poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

MARCOS ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Contratante

ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1-_____CPF:_____.

2-_____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

CONTRATO Nº 361/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO A E EMPRESA ART MUSIC ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.***.***/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Fernando Alcântara de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**.

CONTRATADA: ART MUSIC (ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MEI sob o n. º 18.***.***/0001-30, com sede a Rua S/N Qd 28 lt 01 Casa 01 Setor Progresso, Goiânia GO, CEP: 74.580-625, representado por Sr. ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 698.***.***-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº /2024, tudo constante do processo administrativo nº 2024.103.634, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação do artista "CL APOSSE" será realizada no dia 09 de maio de 2024, evento a serem realizados, com intuito de proporcionar ao povo Aparecidense um evento organizado e de qualidade, para entretenimento da população Aparecidense do público em geral, no evento Aparecida é Show da cidade de Aparecida de Goiânia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com apresentação da Nota Fiscal.

3.3 - As faturas/ notas ficais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c) A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021;

3.4 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTSA E Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias;

3.6 - As despesas do presente objeto será cumprida de apenas um empenho a cargo da Dotação orçamentaria: _____. Elemento de despesa: _____, ficha:_____fonte: _____.

3.7 – No valor pago pela a apresentação está incluso: cache dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, alimentação, abastecimento de camarim, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação;

3.8 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.9. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a CONTRATADA para eventual correção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 1° abril de 2021;

4.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021;

4.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.3 – As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

4.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n°14.133 de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses após a assinatura da ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE o uso de imagens e sons de outros eventos realizado pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

k. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto CONTRATADO.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

L. A CONTRATADA garantira o comportamento moral e profissional de seus empregados cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21 de 1° de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.2 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao CONTRATANTE;

8.3 – A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b) Multa moratória de 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) Em caso de inexecução parcial de 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.4 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.5 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da CONTRATADA e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei n°14.133 de 1° de abril de 2021;

8.6. A autoridade competente na aplicação das sanções levara em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi- lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 44.615 e como fiscal a servidora LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº40.388.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO
Contratante

ART MUSIC (ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS)
Contratada

Testemunhas:

1- CPF:

2- CPF:

CONTRATO Nº 366/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.***.****/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. MARCOS ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**.

CONTRATADA: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.975.972/0001-55, com sede na Avenida E, n° 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada por ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 004.***.***-**, RG n° M84****8 SSP/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, II da Lei Federal n° 14.133/21, tudo constante do processo administrativo nº 2024.120.270 do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Show artístico da dupla sertaneja ZE RICARDO & THIAGO, para apresentação no evento ‘’Aparecida É Show 2024’’, no dia 10 de maio de 2024, neste Município.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.3. Estudo Técnico Preliminar;
1.4. O Termo de Referência;
1.5. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.6. A proposta do contratado;
1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de fevereiro de 2024 (proposta as fls. 20).
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.
7.2. Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;
7.3. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;
7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;
7.5. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.
7.6. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia - Goias, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

8.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da
Contratante.
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
c) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
e) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
f) Deverá contratar e responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
g) A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
h) Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
i) Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
j) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;
k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado;
1) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.1333, contados da data da exibição do show contratado, com apresentação da nota fiscal.

9.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

9.2.1. Data de emissão;
9.2.2. Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.968-500, CNPJ: 01.005.727/0001-24;
9.2.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
9.2.4. Valor unitário e total;
9.2.5. Especificação do objeto fornecido.
9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.4. O valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

9.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.6. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

9.7. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do con-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

tratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
(2) 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
(3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
(4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
v) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (art. 156, §7º).
vi) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
I. 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
vii) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
viii) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
b) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n. º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.
12.2. A rescisão poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
16.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
16.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

MARCOS ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Contratante

GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1-_____CPF:_____.

2-_____CPF:_____.

CONTRATO Nº 370/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.***.***/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. MARCOS ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**.

CONTRATADA: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-32, com sede na Avenida E, n° 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 509.***.***-** RG n° 1.***.*06 DGPC/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, II da Lei Federal n° 14.133/21, tudo constante do processo administrativo nº 2024.120.271 do que faz parte o presente instrumento contratual.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Show artístico da cantora gospel MARIA MARÇAL, para apresentação no evento ‘’Aparecida É Show 2024’’, no dia 08 de maio de 2024, neste Município.
1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.3. Estudo Técnico Preliminar;
1.4. O Termo de Referência;
1.5. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.6. A proposta do contratado;
1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

2.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de abril de 2024 (proposta as fls. 20).
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.
7.2. Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;
7.3. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;
7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;
7.5. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.
7.6. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia - Goias, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

8.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da
Contratante.
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
c) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
e) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
f) Deverá contratar e responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
g) A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

h) Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
i) Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
j) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;
k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado;
1) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.1333, contados da data da exibição do show contratado, com apresentação da nota fiscal.

9.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

9.2.1. Data de emissão;
9.2.2. Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.968-500, CNPJ: 01.005.727/0001-24;
9.2.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
9.2.4. Valor unitário e total;
9.2.5. Especificação do objeto fornecido.
9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.4. O valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

9.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.6. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

9.7. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
(2) 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
(3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
(4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
v) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (art. 156, §7º).
vi) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
I. 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
vii) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
viii) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
b) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n. º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.
12.2. A rescisão poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autoriza-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

ção escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
16.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
16.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

MARCOS ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Contratante

MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1-_____CPF:_____.

2-_____CPF:_____.

CONTRATO N° 365/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO A E EMPRESA SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Fernando Alcântara de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.035.381-91.

CONTRATADA: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 22.***.***/0001-78, com sede a Rua 5, Nº190, QD B1, LT.14 SALA 01, Jardim Goiás, CEP: 74.805-210 Goiânia/GO, representada por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 961.***.***-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº /2024, tudo constante do processo administrativo nº 2024.120.274, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação do artista “Dj Jiraya Uai” será realizada no dia 12 de maio de 2024, para ser realizado no Aparecida E Show da programação do aniversário da cidade de Aparecida de Goiânia – GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

3.3 - As faturas/ notas ficais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c) A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021;

3.4 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTSA E Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias;

3.6 - As despesas do presente objeto será cumprida de apenas um empenho a cargo da Dotação orçamentaria: . Elemento de despesa:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

, ficha: fonte:
3.7 – No valor pago pela a apresentação está incluso: cache dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, alimentação, abastecimento de camarim, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação;

3.8 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.9. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a CONTRATADA para eventual correção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá a vigência de 04(quatro) meses após a assinatura da ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE o uso de imagens e sons de outros eventos realizado pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

5.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

k. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto CONTRATADO.

L. A CONTRATADA garantira o comportamento moral e profissional de seus empregados cabendo- se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

6.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

6.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

6.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

6.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

6.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21 de 1° de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7.2 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao CONTRATANTE;
7.3 – A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b) Multa moratória de 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) Em caso de inexecução parcial de 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

7.4 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

7.5 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da CONTRATADA e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei n°14.133 de 1° de abril de 2021;

7.6. A autoridade competente na aplicação das sanções levara em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

8.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW

9.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

9.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

9.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

10.1 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 1° abril de 2021;

10.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021;

10.3 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.4 – As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

10.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n°14.133 de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 44.615 e como fiscal a servidora LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº40.388.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO
Contratante

SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EP
Contratada

Testemunhas:

1- CPF:

2- CPF:

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 357/2024

Termo de Rerratificação – alteração o Contrato n. 975/2023-SEL e o seu Termo de Aditamento n. 235/2024.

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.***.***/0001-62, sediado na Marcelino Champagnat, esq. cl Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP: 74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Executivo SR. SÉRGIO CÂNDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda das Gardênias, n. 1100, Quadra C4, Lt. 24/25, Residencial Maria Monteiro, Trindade-GO, CEP: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. Guilherme de Araújo Figueira, CPF n° 014.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária horizontal com mão de obra, materiais e equipamentos inclusos, través de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento e especificações técnica constante no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	QTD	VALOR UNI	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL BASE DE METIL METACRILATO – MECÂNICA	10%	10.000	33,01	330.100,00
2	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL BASE DE METIL METACRILATO – MANUAL	40%	40.000	41,71	1.668.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO AO CONTRATO 826/2023-SEL e ao 1 TERMO ADITIVO N. 235/2024

1 – Alteração do Preâmbulo, do 1 TERMO ADITIVO N. 235/2024 AO Contrato 826/2023-SEL, conforme Despacho n 071/2024-SMTA assim:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 13, S/N, Quadra 63, Lote 03, Jardim das Américas 2” Etapa, Anápolis-GO, CEP: 75.070-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. Guilherme de Araújo Figueira, CPF n° 014.***.***-**.

PASSA-SE A LER:

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda das Gardênias, n. 1100, Quadra C4, Lt. 24/25, Residencial Maria Monteiro, Trindade-GO, CEP: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. Guilherme de Araújo Figueira, CPF n° 014.***.***-**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n. 826/2023-SEL, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rerratificação, nos termos da lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 28 de abril de 2024.

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
Contratante

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF: _____.

2_____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2361

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CODAP E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – ACIAG.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CODAP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.183.877/0001-69, com sede administrativa na Rua Gervásio Pinheiro - Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, 74.968-580, representado neste ato pelo seu Presidente, LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI, Carteira de Identidade nº ******, expedida pela SSP/SP, CPF nº 215. ***.***-**, denominada CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – ACIAG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.442/0001-28, com sede administrativa na Rua Gervásio Pinheiro - Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-580, Fone: 62 3283-1331, neste ato representada pelo seu Presidente MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA Carteira de Identidade nº *****, expedida pela SPTC/GO, CPF nº 863.***.***-**, doravante denominado CONVENENTE, com base nas Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODAP, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é realização da Feira da Indústria e Comercio de Aparecida de Goiânia, com o fornecimento de toda infraestrutura, promoção e divulgação, conforme Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento, e será acompanhado e fiscalizado pela CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para consecução do objeto a CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ 280.043,00 (duzentos e oitenta mil e quarenta e três reais), o qual será liberado em parcela única, pela Diretoria Financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária indicada pela CONVENENTE, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais, dentre as quais se destacam:
a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
b) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas no Plano de Trabalho, dentre os quais se destacam:

6.1.1. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

6.1.2. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

6.1.3. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres da CODAP;

6.1.4. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;

6.1.5. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada.

6.1.6. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

6.1.7. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

6.1.8. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e

6.1.9. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (dose) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia.
Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia.

8. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:
8.2.1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
8.2.2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
8.2.3. extrato da conta corrente bancária específica;
8.2.4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentagem da execução do objeto e a percentagem dos valores já realizados;
8.2.5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
8.2.6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
8.2.7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

10.2. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebi-

dos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da finalização do objeto, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

11.2. A Prestação de Contas Final deverá conter os seguintes documentos, os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

c) Fotografias da execução dos serviços;

d) Fotografias da identificação da participação do CONCEDENTE, em local visível aos usuários, contendo o seu logotipo, o nome e o número do respectivo convênio administrativo.

11.3. Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento da prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1. O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PENALIDADES E INFRAÇÕES
13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODAP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar a CONVENENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do convênio;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
13.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
13.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODAP em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - não mantiver a proposta;

IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 e em acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da CODAP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a auto-composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Aparecida de Goiânia, 25 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI
Diretor Presidente
CODAP

MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA
Presidente
ACIAG

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.[illegible]-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) RENATA CAROLINE NEVES VIEIRA, RG 04[illegible]9 DETRAN GO CPF:017[illegible]80 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA com Sede/Filial na cidade de APARECIDA DE GOIANIA, sito a Rua Gervásio Pinheiro nº S/N CEP:74968.500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24 neste ato representado(a) por VILMAR MARIANO DA SILVA CPF: 431.[illegible]87 RG 00[illegible]65 DETRAN/GO E ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA CPF: 007[illegible]1 RG 04.[illegible]57 DETRAN/GO, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:
a) Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente;
b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:
a) trabalhem sob regime de tarefas.
b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

33.121 v021 micro

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.
f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível:

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA
I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso a CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;
III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:
Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:
a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A CAIXA e a Convenente declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Primeiro – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(s) Representante(s) da Convenente autoriza (m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

GOIANIA , de de2024
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante - CONVENENTE
Nome: VILMAR MARIANO DA SILVA
CPF: 431

Assinatura do representante - CONVENENTE
Nome: ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
CPF: 007 :1

Testemunhas

Nome:
CPF: 920 1-68

Nome: Cindy Magalhães
CPF: 703 >2

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2361

PUBLICAÇÕES

CHARLLYS TEIXEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS, CPF n° 829.380.161-15, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade odontológica, localizado na Av. 8 s/nº., Quadra 75, Lote 04, – Setor Jardim Tiradentes – Aparecida de Goiânia/GO – CEP nº. 74961-050, O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CITOCENTER LABORATÓRIO MÉDICO LTDA, CNPJ nº 03.810.678/0025-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para Atividades de Laboratórios clínicos localizada na Avenida Dona Maria Cardoso, Quadra 84, Lote 01, Sala 02 e 03, Setor Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS – ME, CNPJ 28.596.508/0001-13, tornam público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para: - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; Construção de edifícios. Rua Cristiano Teixeira da Silva, Qd 73 Lt 20, Setor Rosa dos Ventos, Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.989-120. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

IOS CELULARES LTDA, CNPJ n° 46.321.000/0001-94, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade: Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, localizado na R Joao Batista de Toledo, s/nº., Quadra 14, Lote 02, Sala 01 – Setor Central – Aparecida de Goiânia/GO – CEP nº. 74.980-060. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

SIMONE PINHEIRO DE ALMEIDA SCHEIN EIRELI, CNPJ n° 33.164.683/0001-71, torna público que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para atividade de Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, localizada na Rua Mandiore, Q 049, LT 017E, S/N, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

VERIK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 10.747.910/0002- 77, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, localizado na Avenida da Paz, s/no, quadra 157, lote 0017, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74930-570. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcelo Augusto dos Santos
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Jorge Luiz Marreiros Saldanha
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Habitação
Claudivino José Vieira
Secretário de Ação Integrada
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Metropolitana
Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Luiz Antônio Faustino Maronezi
Presidente da CODAP

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2024.05.07 17:50:14 -03'00'